



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão



Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO

VOLUME 10, Nº 1908/2024, AÇAILÂNDIA, MA, QUINTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2024 EDIÇÃO DE HOJE: 21 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0117.5/PE/011/2023	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0119.1/PE/011/2023.	1
EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0119.4/PE/044/2023	2

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.	2
---	---

SECRETARIA DE ECONOMIA E

FINANÇAS

OUTRAS PUBLICAÇÕES

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2024	5
---------------------------------------	---

SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÕES

Resolução nº 003/2024	19
Resolução nº 004/2024	19
Resolução nº 005/2024	19
Resolução nº 006/2024	20

de 2024 a contar da data de: 17 de janeiro de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.306.0021.2-117 - Manutenção do PNAE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), VALOR: R\$ 9.219,00 (nove mil e duzentos e dezenove reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0024.2-148 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 357,00 (trezentos e cinquenta e sete reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0020.2-142 - Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 707,00 (setecentos e sete reais), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-129 - Manutenção da Alimentação Escolar, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 1.407,00 (um mil e quatrocentos e sete reais), SIGNATÁRIOS: Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Israel Pereira de Souza - I. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Açailândia - MA, em 17 de janeiro de 2024. Karla Janys Lima Nascimento, Secretária Municipal de Educação.

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0117.5/PE/011/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0117.5/PE/011/2023. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **I. P. DE SOUZA COMERCIO E SERVICOS**. OBJETO: **A aquisição de gêneros alimentícios, destinados ao preparo da merenda escolar, ofertada para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Educação..** BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 011/2023. VALOR TOTAL: **R\$ 11.690,00 (onze mil e seiscentos e noventa reais)**. PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0119.1/PE/011/2023.

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 2024.0119.1/PE/011/2023. PARTES: O MUNICÍPIO de Açailândia/MA, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **R. C. L GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**. OBJETO: **A aquisição de gêneros**

alimentícios, destinados ao preparo da merenda escolar, ofertada para todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino durante o ano letivo de 2023, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Pregão Eletrônico Nº 011/2023. VALOR TOTAL: R\$ 112.795,35 (cento e doze mil e setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 19 de janeiro de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.306.0021.2-117 - Manutenção do PNAE, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), VALOR: R\$ 89.374,87 (oitenta e nove mil e trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e sete centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0024.2-148 - Manutenção da Alimentação Escolar EJA, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 3.059,34 (três mil e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0020.2-142 - Manutenção da Alimentação Escolar - Educação Infantil, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 6.803,23 (seis mil e oitocentos e três reais e vinte e três centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-129 - Manutenção da Alimentação Escolar, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 13.557,91 (treze mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e um centavos), SIGNATÁRIOS: Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, REGINA CÉLIA LIMA GOMES - R. C. L GOMES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 19 de janeiro de 2024. Karla Janys Lima Nascimento, Secretária Municipal de Educação.**

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº:
2024.0119.4/PE/044/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº: **2024.0119.4/PE/044/2023**. PARTES: O MUNICÍPIO de **Açailândia/MA**, através do(a) **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **SEL INFORMATICA EIRELI**. OBJETO: **Aquisição de cartuchos e tona para atender interesses de várias secretarias desta Administração Pública**. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **Pregão Eletrônico Nº 044/2023**. VALOR TOTAL: **R\$ 234.964,55**

(duzentos e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de: 19 de janeiro de 2024. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13 – Secretaria Municipal de Educação , PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0019.2-109 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 47.768,09 (quarenta e sete mil e setecentos e sessenta e oito reais e nove centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-130 – Manutenção do Salário Educação , ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 550 – Transferência do Salário Educação, VALOR: R\$ 149.165,32 (cento e quarenta e nove mil e cento e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0022.2-126 – Expansão e manutenção do Ensino Fundamental, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 24.348,83 (vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0023.2-140 – Expansão e Manutenção da Educação Infantil , ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 10.188,26 (dez mil e cento e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos), UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE , PROJETO/ATIVIDADE: 12.366.0024.2-144 – Expansão e Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, FONTE DE RECURSOS: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos, VALOR: R\$ 3.494,05 (três mil e quatrocentos e noventa e quatro reais e cinco centavos), SIGNATÁRIOS: Karla Janys Lima Nascimento, pela Contratante, Silvio Batista dos Santos - SEL INFORMATICA EIRELI, pela Contratada. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. **Açailândia - MA, em 19 de janeiro de 2024. Karla Janys Lima Nascimento, Secretária Municipal de Educação.**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 34, DE 24 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta o Plano Anual de Contratações-PAC de que trata o artigo 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras

providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo inciso VIII, do art. 57, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado no âmbito do Município de Açailândia o Plano Anual de Contratações - PAC, de que trata o inciso VII do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Fica facultado às demais entidades ou órgãos públicos municipais da Administração Pública Indireta a adoção das regras deste Decreto na organização de suas ações e futuras contratações.

Art. 2º. Até a primeira quinzena do mês de abril de cada exercício, as secretarias municipais apresentarão os PACs, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, inclusive, as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75, da Lei nº 14.133/21.

§1º. As secretarias municipais poderão optar por apresentar o seu PAC separada ou conjuntamente com as unidades administrativas ou setores públicos.

§2º. O período de que trata o *caput* deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do PAC pelas respectivas secretarias municipais.

§3º. Ficam dispensadas de registro no PAC:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei nº 12.527/2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo 75, da Lei nº 14.133/21; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, ou definido em legislação municipal.

Art. 3º. A elaboração do PAC tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações dos setores municipais, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º. Para a elaboração do PAC, a secretaria requisitante preencherá a planilha de demanda, conforme modelo a ser encaminhado aos setores anualmente, com as seguintes informações e outras que se fizerem necessárias:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - estimativa a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado de orçamento e análise de contratações anteriores, quando for o caso;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades administrativas;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pela secretaria;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto e/ou serviço previsto em outra demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Parágrafo Único. A planilha de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetida pela secretaria requisitante à área técnica para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 5º. Encerrado o prazo previsto no art. 2º, deste Decreto, o setor de contratações consolidará as demandas encaminhadas pelas secretarias requisitantes ou pelas áreas técnicas e adotará as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequar e consolidar o PAC, observado o disposto no §2º do artigo 2º, deste Decreto; e

III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

§1º. O prazo para tramitação do processo de

contratação ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III do *caput*, deste artigo.

§2º. O processo de contratação de que trata o § 1º, quando for o caso, será acompanhado de estudo técnico preliminar, termo de referência, anteprojeto ou projeto básico, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da força de trabalho na instrução do processo.

§3º. O setor de contratações concluirá a consolidação do PAC até 15 de agosto do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente.

Art. 6º. Até 30 de setembro do ano de elaboração do PAC, a autoridade competente aprovará as contratações nele previstas.

§1º. A autoridade competente poderá reprovar itens do plano de contratações anual ou devolvê-lo ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às secretarias requisitantes ou técnicas, observado o prazo previsto no *caput*.

§2º. O PAC aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico do Município de Açailândia, conforme exigido no §1º do artigo 12, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 7º. Durante o ano de sua elaboração, o PAC poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses:

I - no período de 1º de outubro a 30 de outubro do ano de elaboração do PAC, para a sua adequação à proposta orçamentária municipal encaminhada ao Poder Legislativo; e

II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo Único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no PAC serão aprovadas pela autoridade competente nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput*, deste artigo.

Art. 8º. Durante o ano de sua execução, o PAC poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

Parágrafo Único. O PAC atualizado e aprovado pela autoridade competente será disponibilizado automaticamente no sítio oficial eletrônico do Município de Açailândia, na forma prevista no §2º do artigo 6º, deste Decreto.

Art. 9º. O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do PAC anteriormente à sua execução.

Parágrafo Único. As demandas que não constarem do PAC ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no art. 8º, deste Decreto.

Art. 10. As demandas constantes do PAC serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do *caput* do art. 4º, deste Decreto, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto no § 1º do art. 5º, deste Decreto.

Art. 11. As secretarias deverão informar ao setor de contratações, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de forma justificada, a desistência de contratação prevista no PAC.

Parágrafo Único. Ao final do ano de vigência do PAC, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não execução, e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao PAC referente ao ano subsequente.

Art. 12. Na hipótese de necessário contingenciamento de despesas para adequar a execução orçamentária do ano de execução do PAC, poderá ser exigido das secretarias a readequação da programação de suas contratações de grau de prioridade média ou baixa, ainda não efetivadas e previstas no calendário de que trata o inciso III do artigo 5º, deste Decreto.

Art. 13. O setor de contratações poderá, desde que devidamente justificado, dispensar a aplicação do disposto neste Decreto ao que for incompatível com a sua forma de atuação, observados os princípios gerais de licitação e a legislação pertinente.

Art. 14. O presente regulamento será aplicado para os procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133/21, sendo obrigatório a partir do exercício de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, aos 24 (vinte e quatro) dias, do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Aluísio Silva Sousa
Prefeito

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2024



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 07.000.268/0001-72
Governança das Licitações e Contratações

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO 2024 - TABELA DESCRITIVA DOS OBJETOS A SEREM CONTRATADOS NO EXERCÍCIO 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	MODALIDADE	SECRETARIAS	CONTRATAÇÃO NOVA	SALDO ATA	PRORROGAÇÃO CONTRATO	FONTE RECURSO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ		
1	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E CORRELATOS, MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O FUNCIONAMENTO DA UPV VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA.	PE	SEMUS							X											
2	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DE USO VETERINÁRIO PARA O FUNCIONAMENTO DA UPV VETERINÁRIA.	PE	SEMUS						X												
3	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), PADRONIZADOS PELA TABELA SUS, PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS.	PE	SEMUS						X												
4	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA AS DEPENDÊNCIAS DA RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.	PE	SEMUS							X											
5	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS (ÓLEO DIESEL S500, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM).	PE	GAB - SEGOV - PGM - CGM - SEMEF - SEMAD - SEPLAN - SME - SEMUS - SEMAS - SINCTUR - SEMMA - SECULT - SEMES - SINURB - SEAGRI - SAAE - IPSEMA							X											
6	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, RESERVA, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGEM AÉREA, NACIONAL.	PE	GAB - SEGOV - PGM - CGM - SEMEF - SEMAD - SEPLAN - SME - SEMUS - SEMAS - SINCTUR - SEMMA - SECULT - SEMES - SINURB - SEAGRI - SAAE - IPSEMA									X									
7	CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA NO AGENCIAMENTO DE VIAGEM, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS NACIONAIS.	PE	GAB - SEGOV - PGM - CGM - SEMEF - SEMAD - SEPLAN - SME - SEMUS - SEMAS - SINCTUR - SEMMA - SECULT - SEMES - SINURB - SEAGRI - SAAE - IPSEMA									X									
8	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE DRONE PROFISSIONAL	PE	SEGOV								X										
9	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	PE	SME									X									
10	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AGENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO E CERTIFICAÇÕES	PE	GAB - SEGOV - PGM - CGM - SEMEF - SEMAD - SEPLAN - SME - SEMUS - SEMAS - SINCTUR - SEMMA - SECULT - SEMES - SINURB - SEAGRI - SAAE - IPSEMA						X												

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL****RESOLUÇÕES****RESOLUÇÃO Nº 003/2024**

A Diretoria do COMUCAA, usando de suas atribuições legais, e considerando as deliberações da Assembleia Ordinária do dia 22/01/2024, registrada na ata de Nº 402 e em cumprimento ao disposto nos artigos 26º III, 48 §6º, § II e artigo 51º do Regimento Interno do COMUCAA.

Resolve:

Art. 1º: Designar como membros da Comissão Permanente de Registro de Registro e Normas para acompanhamento, avaliação e monitoramento de Entidades e Projetos os conselheiros:

Monica Cristina Pinto Batista
Raimunda Nunes Silva
Maria Alves de Lucena Serra
Carlos Augusto Figueredo Santana

Art. 2º: A comissão ficará responsável pelo acompanhamento e diretrizes que nortearão o processo de registro, seleção, execução, fiscalização e orientação das entidades em seus regimes de atendimento de programas e projetos.

Art. 3 º - Qualquer decisão da comissão será examinada pela plenária para sua efetiva eficácia.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Maria Cristina da Conceição Silva
Presidente COMUCAA

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 004/2024**

A Diretoria do COMUCAA, usando de suas atribuições legais, e considerando as deliberações da Assembleia Ordinária do dia 22/01/2024, registrada na ata de Nº 402 e em cumprimento ao disposto nos artigos 26º III, 48 §6º, § III e art. 52º do Regimento Interno do COMUCAA.

Resolve:

Art. 1º: Designar como membros da Comissão de Orçamento e Finanças dos recursos do FIA (Fundo para Infância e Adolescência de Açailândia os conselheiros:

Ângela Márcia Lima Silva
Francinubia Silva Lucio
Paulo Roberto da Silva
Jalana Layana da Silva Barros

Art. 2º: A comissão ficará responsável pelo processo de acompanhamento e avaliação dos assuntos do Fundo, orçamento público (PPA, LDO, LOA) as finanças e contabilidade do Conselho.

Art. 3 º - Qualquer decisão da comissão será examinada pela plenária para sua efetiva eficácia.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Maria Cristina da Conceição Silva
Presidente COMUCAA

RESOLUÇÕES**RESOLUÇÃO Nº 005/2024 .**

A Diretoria do COMUCAA, usando de suas atribuições legais, e considerando as deliberações da Assembleia Ordinária do dia 22/01/2024, registrada na ata de Nº 402 e em cumprimento ao disposto nos artigos 26º III, 48 §6º, § I e art. 50º do Regimento Interno do COMUCAA.

Resolve:

Art. 1º: Designar como membros da Comissão de Políticas de Atendimento os conselheiros:

Ângela Marcia Lima Silva
Maria Alves de Lucena Serra
Djara Vasconcelos Soares
Antonia Edna Freitas Oliveira

Art. 2º: A Comissão ficará responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades, serviços programas visando o cumprimento aos encargos do artigo 7º da Lei Municipal 662/2022.

Art. 3 º - Qualquer decisão da comissão será examinada pela plenária para sua efetiva eficácia.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Maria Cristina da Conceição Silva
Presidente COMUCAA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 006/2024 .

A Diretoria do COMUCAA, usando de suas atribuições legais, e considerando as deliberações da Assembleia Ordinária do dia 22/01/2024, registrada na ata de Nº 402 e em cumprimento ao disposto nos artigos 26º III, 48 §6º, § IV e art. 53º do Regimento Interno do COMUCAA.

Resolve:

Art. 1º: Designar como membros da Comissão de Comunicação, Articulação e Mobilização, composta pelos conselheiros:

Ângela Marcia Lima Silva
Artur Braga Nascimento
Antônia Nathyely Silva Lima
Alcilene Ribeiro Silva

Art. 2º: A Comissão ficará responsável em divulgar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia e sua atuação política de atendimento à criança e ao adolescente, bem como as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, através de canais de comunicação;

Art. 3º - Qualquer decisão da comissão será examinada pela plenária para sua efetiva eficácia.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se. Sala de Reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Açailândia, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Maria Cristina da Conceição Silva
Presidente COMUCAA

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município